

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/79

Dispõe sobre o Concurso Vestibular  
para o ano letivo de 1980.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, em  
exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,  
e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art. 29,  
§ 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto nº 68908, de 13.07.71, com as altera-  
ções introduzidas pelo Decreto nº 79298, de 24.02.77 e as Portarias Ministeri-  
ais Nºs 723 - A BSB de 29.12.73, 54-A, de 23.01.76, 332 de 02.06.77 e 520 de  
29.05.79;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universi-  
tário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pela Uni-  
versidade do Amazonas será feita mediante classificação, em Concurso Vestibu-  
lar dos candidatos que tenham escolaridade completa ao nível do ensino de 2º  
grau (Lei 5692/71) ou equivalente.

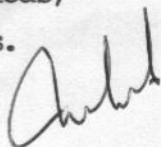
Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo  
processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite  
das vagas fixadas no edital de inscrição.

§ 1º - Somente serão classificados os candidatos que, no con-  
junto de provas objetivas, houverem uma soma de acertos igual ou superior a  
84, equivalente a 35% do global e que não lhes tenha sido atribuído nota zero  
em qualquer das provas, inclusive a de redação.

§ 2º - Entende-se por provas objetivas, o conjunto das provas  
de Comunicação e Expressão, Língua Estrangeira, Matemática e Física, Química  
e Biologia e Estudos Sociais.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá as seguintes áreas  
de conhecimento:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Humanas.



§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionam-se com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS : Engenharia (Civil, Elétrica , Florestal, Mecânica e de Pesca), Licenciatura em Ciências (habilitação em Matemática, Física, Química e Biologia) , Estatística e Geologia;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Educação Física e Agronomia;
- III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Direito, Ciências Econômicas , Administração, Comunicação Social, Pedagogia, Filosofia , Estudos Sociais (Licenciatura de 1º grau), Letras ( Licenciatura plena e de 1º grau), Serviço Social, Ciências Contábeis e Biblioteconomia.

§ 2º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois sexos.

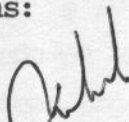
§ 3º - Para os cursos que funcionem em horários diurno e no turno, matutino e vespertino, as vagas também serão fixadas separadamente.

§ 4º - Os candidatos ao Curso de Educação Física deverão submeter-se, obrigatoriamente, antes de efetivarem sua inscrição, à prova de habilidades específicas, a cargo do Departamento de Educação Física da Universidade do Amazonas, a qual terá caráter eliminatório, não podendo os candidatos nela inabilitados concorrer, em qualquer ordem de prioridade, ao Curso de Educação Física.

§ 5º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, quanto aos 02 (dois) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos , hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos os quais devam deslocar-se de Manaus, na forma do parágrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5692/71, as provas serão as seguintes, comuns a todas as áreas:



- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia;
- f) Redação.

§ 1º - A prova de redação, sobre tema da atualidade Brasileira, não poderá ter menos de 20 (vinte) linhas manuscritas em folha de papel tamanho ofício.

§ 2º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 54-A, de 25 de janeiro de 1976, do Ministério da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

P R O V A S	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS
	EXATAS	BIOLÓGICAS	HUMANAS
Comunicação e Expressão	15	15	15
Língua Estrangeira	5	5	5
Estudos Sociais	5	5	15
Matemática e Física	15	10	5
Química e Biologia	10	10	5
Redação	5	5	5

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - Os candidatos que necessitarem da dispensa da taxa de inscrição podem dirigir-se, pessoalmente, à Comissão de Vestibular.

Art. 7º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira prioridade manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os Cursos de Engenharia constituirão uma única prioridade, admitindo-se subprioridade pelas modalidades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e pelos cursos de Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

§ 2º - Os candidatos aos vários Cursos de Engenharia serão incluídos em uma sô relação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as subprioridades manifestadas.

Art. 8º - A prioridade pelo Curso de Licenciatura em Ciências, que absorve a Licenciatura do 1º Grau em Ciências e as atuais licenciaturas plenas em Matemática, Física, Química e Biologia, não comporta subprioridades por qualquer das habilitações específicas (Matemática, Física, Química e Biologia) a serem cursadas após concluído o tronco comum, nos termos da Resolução nº 025/77, do Conselho Universitário.

Art. 9º - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira prioridade, se rão convocados os da 2ª prioridade.

Art. 10 - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, terá precedência:

a) na Área de Ciências Exatas, o candidato de maior escore padronizado na prova de Matemática e Física; b) na Área de Ciências Biológicas, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia; c) na Área de Ciências Humanas, o de maior escore padronizado na prova de Estudos Sociais.

Art. 11 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente posterior à sua realização, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior ao referido período letivo.


Art. 12 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

Art. 13 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros), mais Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) do preço do Manual do Candidato, inclusive formulário de inscrição.

Art. 14 - O planejamento e a execução do Concurso Vestibular ficarão a cargo da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, criada pela Portaria nº 114/79, de 01.02.79.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 1979.

  
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente, em exercício